



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2853/2017 Cód. Verificador: 6QG8

Requerente: 4079159 - HEJOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME
CPF/CNPJ: 08.422.142/0001-59
Endereço: RUA PIONEIRO CARLOS BURIAN, 495
Cidade: Maringá
Bairro: distrito industrial II
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: (44) 3306-1338
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Data de Abertura: 18/04/2017 15:29
Previsão: 18/05/2017
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 87.065-190
Estado: PR
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO

HEJOS CONSTRUCOES CIVIS LTDA - ME

Requerente

TATIANA PASSIG

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref.: CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 103/2016

HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.422.142/0001-59 e Inscrição Estadual nº 904.55423-59, sediada no Município de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Carlos Burian, 495, Distrito Industrial II, CEP 87065-190, participante da concorrência em epígrafe, por seu representante legal, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa douta Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **DUNA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.651.026/0001-93, e **IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, apresentando as razões de sua irresignação.

I. DOS FATOS

I.1. DA EMPRESA DUNA ENGENHARIA LTDA.

Acudindo ao chamamento desse Órgão para o certame licitatório em epígrafe, a recorrente e os demais licitantes dele vieram participar.



Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação entendeu por julgar habilitada a empresa **DUNA ENGENHARIA LTDA.**, mesmo não tendo atendido às normas editalícias e legais.

De acordo com o Edital de Licitação em apreço, especificamente no subitem 7.1.5. b, restou estabelecido que as licitantes deveriam apresentar comprovação de aptidão da empresa proponente para a execução de obras ou serviços de características semelhantes ao do objeto licitado, mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) pelo CREA, referente (s) às quantidades mínimas especificadas abaixo, e de acordo com as características técnicas do projeto...

Logo mais, ainda constante no texto editalício, alínea “e” do mesmo subitem, fica estabelecido que **“nos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, cujas obras e serviços decorrem de licitação pública, a licitante deverá juntar o Contrato de Subempreita, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação.”**

Analisando o acervo técnico 1020170000491, emitido em 02/03/2017 pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás, que serve para comprovar a capacidade técnica da empresa licitante, comprova-se que o mesmo trata-se obra pública (DNIT), onde a empresa vencedora da obra acervada, subempreitou os serviços a empresa hora licitante. Neste contexto, salienta-se a necessidade de apresentação do contrato de subempreita, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação.

De fato, a licitante apresentou contrato de prestação de serviços 2737 entre Construtora Central do Brasil - CCB e Duna Engenharia Ltda, conforme páginas 1010, 1011, 1012 e 1013 do presente processo licitatório. Porém nota-se, que o contrato em questão carece de anuência do órgão licitante da obra acervada, restando ao final, apenas assinatura dos Responsáveis Técnicos das empresas CCB e Duna (página 1013).

Sendo assim, fica evidente o não atendimento ao edital, por se tratar de texto legal e livre de embaraços, afastando-se completamente a possibilidade de permanecer habilitada a empresa Duna Engenharia Ltda.

I.2. DA EMPRESA IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

O instrumento convocatório, em seu item 7.1.5, alínea “d”, dispõe que, a licitante deverá apresentar **“declaração formal de que a licitante dispõe de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução da obra, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou pessoal”**.



Analisando a documentação apresentada, na página 1238 do processo licitatório, foi constatado que a empresa apresentou apenas declaração de disponibilidade de equipamentos, deixando de declarar o pessoal técnico, assim como não prestando declaração de garantia de que não haveria paralisação dos serviços por falta de equipamentos ou pessoal.

A falta de informação é indispensável ao documento e configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante, ou seja: a inabilitação ou desclassificação.

Desta forma, requer-se a inabilitação da empresa **IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

II – DO DIREITO

É sabido de todos que a prova de cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro da apresentação de documento que deveria integrar o envelope de habilitação, ou seja, já deveria constar no envelope a anuência do órgão licitante no contrato de subempreita, assim como a declaração completa conforme exigido em edital.

Diante do exposto, trago à baila o princípio da vinculação ao instrumento convocatório o qual aduz que uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas em seus exatos termos. O mencionado princípio é de relevância impar, posto que não vincula somente a Administração, como também aos administrados que a ele aquiesceram.

Desta feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, inciso XI, da Lei nº 8666/1993, *in verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a enxigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Trata-se, em verdade, de princípio intrínseco a toda licitação e que impede não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, de impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Neste sentido, cita-se a lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro¹:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento além de mencionado no art. 3º da Lei nº 8666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. O princípio dirige-se tanto a Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Reiterando a pertinência e observância obrigatória do princípio em debate, segue julgado:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal *a quo* se pronuncia

¹ PRIETRO, Maria Sylvania Zanella Di. Direito Administrativo, 13, Ed. São Pauli: Atlas, 2001, p. 299.



de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensas aos referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos.

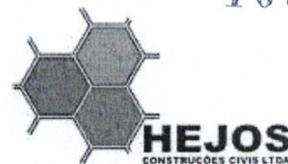
2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorregia pela ausência de descumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei nº 8666/93. Tal artigo veda a Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acordão referido (fl. 264), a cópia autenticada da publicação n Diário Oficial da União do registro de alimento emitido pela Anvisa”, este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio se a empresa apresenta outra documentação – protocolo de pedido de renovação de registro – que não a requerida, não supre a exigência do edital.
3. Aceitar documentação para cumprir determinado requisito, que não foi solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.
4. Recurso especial não provido.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório privilegia a transparência do certame, garantindo plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa.

Ante ao exposto, perante a irregularidade demonstrada e diante da argumentação esplanada, pugna-se pela inabilitação das empresas **DUNA ENGENHARIA LTDA** e **IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentes aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, objetivando que seja anulada a decisão de habilitação das licitantes ora impugnadas, declarando-se a empresa **DUNA ENGENHARIA LTDA**. e



IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. inabilitadas para prosseguirem no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, roga-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão de habilitação das empresas supracitadas e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, requer-se a subida desse recurso à autoridade superior consoante prevê o art. 109, § 4º, da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Timbó – SC, 18 de abril de 2017.


HEJOS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – EPP
MARCELO ANTONIO FLORIANI
CPF: 750.739.609-63

CONTRATANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado acima qualificada 1010

Contratado(a):	DUNA ENGENHARIA LTDA.
Endereço:	ALAMEDA LUCY RASSI DE OLIVEIRA Nº 245 SETOR FAIÇALVILLE GOIÂNIA - GOIÁS
CNPJ / MF:	26.651.026/0001-93
Inscrição Estadual:	10.218.175-6
Inscrição Municipal:	

Por este Contrato Particular de Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais, os signatários deste contrato têm mutuamente realização de serviços e / ou fornecimento de materiais a seguir discriminados, mediante as cláusulas e condições a seguir convencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E PREÇO

OBRA:	171.01	Nº DO CONTRATO:	2737
ENDEREÇO:	DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-060 - LOTE 02		
OBJETO:	EXECUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO COM EXTENSÃO DE 60 METROS COM VIGAS PROTENDIDAS, CONFORME PLANILHA DE PREÇOS EM ANEXO.		
Data de Início:	01/11/2011	Data de Término:	31/03/2012
Valor Estimado do Contrato:	R\$ 2.072.658,81		

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato, bem como apresentar toda a documentação de regularidade exigida pela CONTRATANTE no ato das tratativas para assinatura do presente instrumento. A ciência da obrigatoriedade na apresentação, ainda que durante o curso dos trabalhos, foi dada pelo(a) CONTRATADO(A) após receber uma via do formulário denominado "Documentação Legal".
- Realizar o registro na carteira de trabalho e pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato, como: salários, encargos sociais, adicionais de quaisquer espécie, contribuições previdenciárias, indenizações trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, responsabilizando-se a ressarcir a CONTRATANTE caso a mesma seja condenada, judicial ou administrativamente, ao pagamento de quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto deste contrato, vez que inexistirá relação empregatícia, ou vínculo de qualquer espécie entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelos prejuízos, danos, perdas, desaparecimento de materiais, instrumentos e equipamentos utilizados nos serviços e outros acidentes causados a pessoas e coisas, fogo, raios, acidentes de qualquer natureza do pessoal a seu cargo nos bens móveis ou imóveis, pertencentes a terceiros ou à CONTRATANTE, ficando esta, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as quantias correspondentes às perdas e danos sofridos.
- Dar estrito cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, notadamente aos que concernem às normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil ou trabalhistas e de pagamentos referentes a eventuais indenizações sejam a que título for, bem como observar e cumprir integralmente o manual intitulado "Normas e Instruções de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas" cuja cópia é entregue neste ato ao CONTRATADO(A) pela CONTRATANTE.
- O(A) CONTRATADO(A) apresentará junto à medição a seguinte relação de documentos (cópias autenticadas), sob pena de suspensão do pagamento da medição realizada até a sua integral apresentação:
 - Folha de pagamento completa, acompanhada dos recibos do efetivo pagamento aos empregados;
 - GFIP quitada, no código 150, com a CEI da obra, como tomadora de serviços, anexo do RET - Relação de Empresa Tomadora de Serviço e RE - Relação de Empregado;
 - comprovante de protocolo da conectividade social;
 - A GPS da folha de pagamento, estando no(s) código(s) 2100 / 2003 / 2119 com endereço da obra e o número da CE relacionado. No campo 5, o CNPJ da empresa contratada;
 - demais documentos exigidos por lei ou que venham a ser exigidos pela CONTRATANTE;
- O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado por esta ou pelo seu coordenador técnico, relatórios sucintos, indicando o andamento dos serviços, bem como comparecer a reunião por solicitação da CONTRATANTE.

Contrato de Prestação de Serviços com fornecimento de materiais

CARTÓRIO OLIVEIRA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião

AUTENTICAÇÃO

00481702170757004908428 consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/oleo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Aparecida de Goiânia - Goiás, 20 de março de 2017.

Kethley Cristina Garcês de Araujo Silva
Escrevente

387841



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

instruções ou deficiência do direcionamento não serão admitidas, isto porque no momento do repasse das instruções pela CONTRATANTE todas as dúvidas devem ser dirimidas pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desatendimento do(a) CONTRATADO(A) a qualquer uma das obrigações acima descritas autoriza a CONTRATANTE a notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) informando prazo para a regularização da pendência, ficando justo e aceito pelo(a) CONTRATADO(A) que existirá a suspensão de todo e qualquer pagamento devido pelo tempo que persistir a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A), responde exclusiva e integralmente por todos os encargos sociais, indenizações de qualquer tipo (inclusive pedidos judiciais de danos morais, materiais e estéticos) e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ele(a) mantido com os empregados que prestarão serviços a CONTRATANTE, por constituírem ônus exclusivos do(a) CONTRATADO(A). Ocorrendo qualquer demanda judicial, principalmente reclamação trabalhista, que de qualquer forma afete a CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A), prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações assumirá todas as responsabilidades, isentando a(o) CONTRATANTE, de forma expressa e inquestionável.

PARAGRAFO QUARTO - Fica expressamente convencionado que na hipótese de qualquer ação de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, civil ou de qualquer outra espécie intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou por terceiros que alegarem qualquer tipo de dano atrelado à conduta dos empregados da CONTRATADA no exercício de suas funções, em 48 ou em caso de processo judicial, envolvendo direta ou indiretamente a CONTRATANTE, deverá o(a) CONTRATADO(A), em 48 (quarenta e oito) horas, antes da audiência inicial, comparecer espontaneamente em juízo, pondo fim ao processo mediante acordo a exclusão da CONTRATANTE do feito. Para tal fim, a CONTRATANTE notificará o(a) CONTRATADO(A), sob referida ação, imediatamente após a sua notificação ou citação. Na hipótese de manutenção da CONTRATANTE no processo por decisão judicial, o(a) CONTRATADO(A), arcará com todos os ônus decorrentes de eventual condenação, bem como ressarcirá a CONTRATANTE de todos os custos e gastos processuais, inclusive honorários advocatícios e demais cominações, até o final do julgamento. Poderá ainda, a CONTRATANTE, ao seu exclusivo critério e sem prejuízo da perda dos demais direitos oriundos ou decorrentes deste Instrumento, reter os pagamentos devidos até que o(a) CONTRATADO(A) satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação; ou cobrar tais obrigações da CONTRATADA, obrigações estas que são consideradas pelas partes, desde já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução, na forma da Lei Processual Civil, servindo o presente Instrumento como título hábil a referida cobrança. Esta responsabilidade não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de não utilização pelo(a) CONTRATADO(A) de equipamentos próprios, existindo a locação de terceiros, o(a) CONTRATADO(A) exigirá que os mesmos estejam dentro das normas de segurança, sob pena de providenciar as suas custas todos os reparos necessários para a sua utilização, com segurança, pelos seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento das faturas nos prazos previstos, uma vez cumpridas todas as condições contratuais.
 - b) Delimitar as áreas a serem ocupadas pelo(a) CONTRATADO(A), dando todas as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços.
 - c) Garantir o acesso das equipes do(a) CONTRATADO(A) aos locais da prestação dos serviços dentro do período programado.
 - d) Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços realizados na obra.
 - e) Proceder a vistoria dos serviços a serem recebidos, comunicando ao (à) CONTRATADO(A) eventual recusa e as suas razões.
 - f) Proceder o recebimento provisório dos serviços logo após seu término.
 - g) Proceder o recebimento dos serviços decorrido o prazo contratual e lavrar o termo de encerramento do contrato que será por ambos assinado.
 - h) Estabelecer as tolerâncias admitidas para cada tipo de serviço.
 - i) comunicar ao CONTRATADO(A), por escrito, qualquer infração cometida pelo empregado do(a) CONTRATADO(A), no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e de moralidade no ambiente de trabalho
 - j) realizar o pagamento pontual das medições, sob pena de arcar com o pagamento de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da medição apresentada

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE, em hipótese alguma, será intermediária na entrega de documentos dirigidos pela CONTRATADA aos seus empregados, nem tampouco obterá recibos em papéis que contenham referências e pagamentos de salário ou quaisquer vantagens trabalhistas. Da mesma forma não realizará a quaisquer títulos ou pretextos repasses, de ordem financeira, bonificação e/ou premiação, de forma direta aos funcionários e/ou prepostos do(a) CONTRATADO(A), que estiverem fazendo parte da equipe quando da prestação de seus serviços objeto deste Instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS MULTAS PELO INADIMPLEMENTO DO(A) CONTRATADO (A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado no término dos serviços superior a 5 (cinco) dias será aplicado ao(a) CONTRATADO(A) multa de 5% (cinco por cento) mais a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor atualizado do contrato, cujo valor será deduzido dos pagamentos, sem prejuízo da Cláusula Penal prevista na Cláusula Sétima. Ficará a critério da CONTRATANTE autorizar a prorrogação do prazo de conclusão dos serviços por período idêntico ao de duração do Impedimento, na ocorrência de força maior ou caso fortuito comprovados pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o(a) CONTRATADO(A) venha a abandonar a execução dos serviços contratados, arcará com o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido deste contrato à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o(a) CONTRATADO(A) venha a descumprir os requisitos estabelecidos no Sistema de Gestão da Qualidade adotado pela CONTRATANTE, as normas de segurança do trabalho, medicina e higiene do trabalho, colocando em risco a integridade física dos funcionários ou de terceiros ou ainda o patrimônio próprio ou de outrem, receberá uma notificação extrajudicial, e pagará uma multa de 1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente. Além disso, a CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente a execução dos serviços contratados e o pagamento das medições ou parcelas, apresentando em

Contrato de Prestação de Serviços com fornecimento de material

[Handwritten signatures and initials on the left side of the document]

CARTÓRIO OLIVEIRA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

AUTENTICAÇÃO

00481702170757094808430 conecta: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 20 de março de 2017.

Kethley Cristina Garcelle de Araujo Silva

Escrevente

387843

[Circular stamp: CARTÓRIO OLIVEIRA]

[QR code]

Rua 87, Qd. 15-C, Lt. 01-0500-14, Bairro Jardim - Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74334-000 - FONE/FAX (62) 3388-0100

[Handwritten signatures and initials on the right side of the document]

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá ainda considerar o contrato rescindindo de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial se o(a) CONTRATADO(A) descumprir as obrigações assumidas neste contrato e, especialmente (mas não exclusivamente) se:

- a) Ocorrerem fatos que, a seu critério, indicarem virtual situação de insolvência do(a) CONTRATADO(A), tais como: pedido de recuperação judicial ou tiver contra si pedido ou decretação de falência ou ações judiciais que pelo volume ou qualidade, possam prejudicar o andamento dos serviços ou afetar o cumprimento do contrato.
- b) Houver atraso superior a 10 (dez) dias em relação ao cronograma físico ou à data do início ou fim dos serviços, ou paralisação da execução por igual período, exceto nas condições previstas no presente instrumento.
- c) O(A) CONTRATADO(A) executar serviços, empregar materiais ou fornecer equipamentos em desacordo com as normas técnicas da ABNT ou com as especificações constantes do contrato, projetos executivos ou memoriais.
- d) O(A) CONTRATADO(A), sem anuência expressa da CONTRATANTE, ceder os direitos e obrigações oriundos deste contrato.
- e) O(A) CONTRATADO(A) não cumprir as quaisquer exigências dos itens deste contrato.
- f) O(A) CONTRATADO(A) se afastar de quais normas de segurança, especialmente as definidas pela NR18.
- g) O(A) CONTRATADO(A) não seguir o sistema de gestão de qualidade adotado pela CONTRATANTE, devidamente descrito no "Procedimento Padrão" e nas "Normas de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas" recebidos pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de rescisão, o(a) CONTRATADO(A) deverá desocupar a obra no prazo de 15 dias, no estado de execução em que se encontrar, limpa e livre de pessoas e coisas e arcar com os custos dos itens a seguir:

- a) mão de obra e materiais empregados na parte da obra que a CONTRATANTE tiver que refazer.
- b) demolição da parte da obra que a CONTRATANTE tiver que refazer.
- c) ônus resultante do atraso na entrega da obra ou serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses do Parágrafo Segundo será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Ocorrendo danos ou prejuízos à CONTRATANTE, esta terá direito a perdas e danos além da multa aqui estipulada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração deste contrato está descrito no quadro da Cláusula Primeira. A prorrogação não é automática sendo que caso haja interesse das partes na continuidade dos serviços será feito Termo Aditivo específico para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final da prestação de serviços as partes assinarão um Termo de Encerramento do contrato. Na eventual omissão da assinatura desse instrumento, as partes convençionam que a simples ausência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços por 02 meses configura a extinção tácita e de pleno direito da relação contratual entre as partes, autorizando a CONTRATANTE a encaminhar notificação extrajudicial formalizando esta situação.

CLÁUSULA NONA - DA INSPEÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cumprimento pontual de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias contidas no presente instrumento, além do constante atendimento e observância às normas de segurança do trabalho, constitui condição primordial para a permanência do(a) CONTRATADO(A) como prestador de serviços da CONTRATANTE. Assim, visando assegurar-se que todas as obrigações estão sendo pontualmente cumpridas, o(a) CONTRATADO(A) será permanentemente fiscalizado por meio de inspeção de documentos a ser realizada periodicamente pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de realizar sua inspeção a CONTRATANTE preferencialmente avisará o(a) CONTRATADO(A) mediante simples comunicação encaminhada com 02 (dois) dias de antecedência, verbalmente ou por escrito, contendo a descrição da documentação que deverá ser providenciada para verificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Detectada qualquer irregularidade durante a realização da auditoria, a CONTRATANTE notificará por escrito o(a) CONTRATADO(A) indicando quais as providências ou obrigações em atraso que devem ser cumpridas, fixando prazo máximo para a regularização das pendências apontadas. Durante este prazo ficarão suspensos quaisquer pagamentos pelas medições realizadas, visto que somente serão retomados após o cumprimento integral da notificação pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO QUARTO - As partes estabelecem, ainda, que a comprovação pelo(a) CONTRATADO(A) do cumprimento de todas as suas obrigações, descritas no parágrafo primeiro desta cláusula, é condição para realização do último pagamento para encerramento do presente contrato de prestação de serviços. O não cumprimento autoriza a CONTRATANTE a reter o pagamento para quitação prioritária das pendências trabalhistas porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo e qualquer fato que possa gerar responsabilidade civil e/ou criminal, imputável ao CONTRATADO(A), seus sócios, seus funcionários, prepostos, representantes, agentes ou terceirizados desta, incluindo o resultante de deficiente execução dos serviços ora contratados, apenas responsabilizará o(a) CONTRATADO(A), com exclusão de toda responsabilidade, ainda que subsidiária, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes integrantes do presente instrumento deverão manter-se em perfeita sintonia, estabelecendo um canal de comunicação efetivo e eficiente de forma a atingir o objeto comum, designando pessoas de comprovada capacidade profissional para o exercício específico das funções previstas no presente contrato, respondendo, cada uma, por todos os direitos e obrigações assumidas, e por eventuais contratamentos e prejuízos que vierem a causar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer modificação ou alteração do presente contrato e que não seja acordada por escrito, será considerada mera liberalidade das partes, não se constituindo em aditamento do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, a parte inocente poderá notificar a parte culpada, por escrito, para dar cumprimento a obrigação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de pagamento de multa por descumprimento de obrigação assumida de 1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, podendo culminar com a rescisão de pleno direito do presente instrumento se o inadimplemento persistir.

Controlado de Prestação de Serviços com fornecimento de materiais

CARTÓRIO OLIVEIRA
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições, Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
 Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
 Oficial e Tabelião

AUTENTICAÇÃO
 00481702170757094808432 consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ceio>
 Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé
 Aparecida de Goiânia-Goiás, 20 de março de 2017.

Kethley Cristina Garcia de Araujo Silva
 Escrevente

3878145

Alm. 17, Cid. 15-C, LL. 11-05/08-14, Bairro Cortez - Aparecida de Goiânia - GO, CEP. 74834-000 - FONE/FAX: (62) 3288-9188

1012

(Handwritten signatures and initials)

1012

ROBERTO FERREIRA MORGADO
ENR 014 - CREA 18850 - GO

CCB - Construtora e Incorporadora Brasileira Ltda
Eng. Fernando Bertoldo Souza
CREA 17350 - GO

QUADRO 09		PLANILHA DUNA ENGENHARIA LTDA - DUPLICAÇÃO DA BR-080 LOTE 02				
CODIGO LÍNEA	DISCRIMINAÇÃO	ESPEC. UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL	
16.1	OBRA DIANTE ESPECIAL					
	FORTE SOBRE O CORRÉGIO CARIVARI					
16.1.1	INFRA-ESTRUTURA					
2.5.03.000.02	ESCAVAÇÃO MANUAL DE CAVAS EM MAT. 1ª CATEGORIA	ES-200 E ES-201	m3	73,73	35,00	2.580,55
2.5.03.327.50	CONC. ESTR. FCK-25 MPa.C. RAZ. USO GER. CONF. LANC. ACIRC	ES-300	m3	73,73	365,00	26.917,45
2.5.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO AÇO CA-50	ES-301/98	kg	24.607,70	6,45	158.715,79
10001	EXECUÇÃO DE ESTACA RAIZ DN 350 MM CRAVADA EM SOLO		m	374,40	300,00	112.320,00
10002	EXECUÇÃO DE ESTACA RAIZ DN 350 MM CRAVADA EM ROCHA		m	270,00	900,00	243.000,00
10003	ARRAMAÇÃO E CONCRETAÇÃO SUPERFÍCIES PLAS ESTACAS DENTRO DO RIO		m2	21,80	1.200,00	26.160,00
2.5.03.371.02	FORMA DE MADEIRA PLASTIFICADA	ES-300	m2	153,60	45,00	6.912,00
	SUB-TOTAL				578.359,79	
16.1.2	MESO-ESTRUTURA					
2.5.03.110.01	ESCORAMENTO COM MADEIRA DE ODE					
2.5.03.327.50	CONC. ESTR. FCK-25 MPa.C. RAZ. USO GER. CONF. LANC. ACIRC	ES-300	m3	469,00	30,00	14.070,00
2.5.03.580.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO AÇO CA-50	ES-301/98	kg	202,42	365,00	73.883,30
2.5.03.371.02	FORMA DE MADEIRA PLASTIFICADA	ES-300	m2	16.105,10	6,45	103.877,80
	SUB-TOTAL				284.831,10	
10.1.3	SUPER-ESTRUTURA					
2.5.03.327.50	CONC. ESTR. FCK-25 MPa.C. RAZ. USO GER. CONF. LANC. ACIRC	ES-300	m3	216,00	365,00	78.840,00
2.5.03.329.51	CONC. ESTR. FCK-30 MPa.C. RAZ. USO GER. CONF. LANC. ACIRC	ES-300	m3	229,48	365,00	83.850,20
2.5.03.380.02	FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO AÇO CA-50	ES-301/98	kg	59.141,20	8,45	500.547,24
2.5.03.371.02	FORMA DE MADEIRA PLASTIFICADA	ES-300	m2	2.851,47	45,00	128.316,15
10004	12,7MM		kg	12.891,20	7,70	99.282,24
10005	CORRÓCALHAS DE 12,7MM		m	150,00	40,00	6.000,00
10007	CORRÓCALHAS DE 12,7MM		m	1.860,00	40,00	74.400,00
10006	CORRÓCALHAS DE 12,7MM		und	24,00	460,00	11.040,00
10015	ARMADASSA - "GROUT"		und	120,00	650,00	78.000,00
10011	LANÇ. PARA VIGAS COM PESO -70T		m3	1,08	1.500,00	1.620,00
10012	TRANSPORTE, LANCAMENTO E POSICIONAMENTO DE PRÉ-LAÇE		und	10,00	19.500,00	195.000,00
	SUB-TOTAL				53.760,00	1.184.630,28
16.1.4	ACABAMENTO					
2.5.03.327.50	PAVIMENTAÇÃO	ES-300	m3	34,20	365,00	12.483,00
10013	ALUTA JERSEY 51070V/OU SIMILAR 50mm		m	40,20	500,00	20.100,00
2.5.03.510.00	APLICAÇÃO	ES-301/98	kg	659,00	30,00	19.770,00
16014	BARREIRA DE CONCRETO ARMADO TIPO NEW JERSEY		m	120,00	320,00	38.400,00
2.5.03.991.01	DRENO DE PVC D-75 MM	ES-303	und	24,00	10,00	240,00
	SUB-TOTAL				90.987,00	
	TOTAL PONTE SOBRE O CORRÉGIO CARIVARI				2.072.658,81	
	TOTAL GLOBAL				2.072.658,81	

RODOVIA BR-080/020

TRECHO DN-DFGO - DN GOIANS (Mangueiras) - ENR. GO. 164/A/515

LOTE: 2

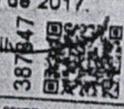
CARTÓRIO OLIVEIRA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião

AUTENTICAÇÃO

00481702170757094908434 consulte <http://extrajudicial.tigo.jus.br/elo>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Aparecida de Goiânia-Goiás, 20 de março de 2017.

Kethley Cristina Garais de Araujo Silva
Escrevente



1238



RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 103/2016

Prefeitura Municipal de Timbó

Prezados Senhores:

Informamos através desta declaração formal que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização quando da contratação.

Máquinas

- Escavadeira Hidráulica 80HP
- Retroescavadeira 48HP

Veículos

- Caminhão Carroceria 1620
- Caminhão Basculante 5 m3
- Veículo Montana
- Veículo Kombi

Equipamentos

- Vibrador de imersão
- Furadeira
- Serra circular 1500w
- Compactador manual a gasolina

Tijucas do Sul, 23 de março de 2017

Ivano Abdo Construções e Incorporações
 CNPJ: 77.994.887/0001-05
 Elias Abdo Filho
 RG: 3.492.691-3